

RESOLUÇÃO CERH N.º. 001/2006, de 23 de fevereiro de 2006 - *Estabelece Critérios e Valores dos Emolumentos a serem Cobrados pelos Custos Operacionais Inerentes aos Processos de Emissão ou de Renovação de Outorgas de Recursos Hídricos no Estado do Piauí e dá outras providências.*

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - CERH/PI, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º. 5.165, de 17 de agosto de 2000; pelo Decreto n.º. 10.880, de 24 de setembro de 2002; pelo Decreto n.º. 11.341, de 22 de março de 2004, especialmente no seu art. 24, e conforme o disposto em seu Regimento Interno, e:

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e valores dos emolumentos a serem cobrados relativos aos custos operacionais - análise e/ou vistoria - pela emissão ou renovação de outorga preventiva e de outorga de direito de uso;

Considerando, ainda, que o Órgão Outorgante - a SEMAR, com a cobrança dos emolumentos pela emissão ou renovação de outorga terá melhores condições de implementar um sistema mais eficiente de emissão e controle de outorga de uso de recursos hídricos de domínio do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto desta Resolução é estabelecer os valores dos emolumentos que poderão ser cobrados relativos aos custos operacionais, com análise e/ou vistoria, pela emissão ou renovação de outorgas preventiva e de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Piauí.

Art. 2º - Os emolumentos relativos aos custos operacionais serão cobrados com base na vazão de uso requerida, da área do espelho d'água, do tipo de uso, do porte e complexidade do empreendimento que disponibiliza o uso da água.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos empreendimentos de porte médio, apresentados no Anexo Único, foram calculados através de avaliação realizada em processo de outorga analisado, considerando as horas trabalhadas e os custos operacionais.

Art. 3º - Os custos de vistorias técnicas serão calculados em função da localização, dada pela distância à sede do município onde se localiza o empreendimento.

Art. 4º - Os procedimentos e os custos relativos a publicações de pedidos e de recebimentos de outorgas, no Diário Oficial do Estado (DOE), serão de responsabilidade direta do requerente;

Art. 5º - Os valores dos emolumentos a serem cobrados são fixados na Tabela do Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º - Os valores definidos na Tabela, constante do Anexo Único desta Resolução, serão cobrados com base na Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí (UFR-PI) ou pelo índice que a substituir.

Art. 7º - Ficam dispensados de pagamento de emolumentos os cadastros de usos de recursos hídricos considerados de pouca expressão, que são isentos de outorga conforme os arts. 3º e 4º da Resolução CERH nº 004/2005 de 26 de abril de 2005 - Critérios e Procedimentos Provisórios para Outorga Preventiva e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Art. 8º - O pagamento de emolumento relativo ao pedido de emissão ou de renovação de outorga deverá ser efetivado após a análise prévia do processo, com a definição da vazão de uso, área do espelho d'água, porte e/ou complexidade do empreendimento, mediante emissão de boleto bancário pela SEMAR, devendo o processo ter prosseguimento somente após a comprovação do pagamento.

Art. 9º - A realização de vistoria técnica será determinada pelo Grupo Técnico de Outorga (GTO) nos processos em que ela se mostrar necessária.

Parágrafo Único - A comprovação do pagamento pelos custos relativos à vistoria somente será solicitada, ao empreendedor, após a determinação de sua necessidade pelo GTO.

Art. 10 - Os custos de vistoria serão calculados de acordo com a quilometragem a ser percorrida até a sede do município onde se encontra o empreendimento, conforme o Anexo I, cujos valores consideram o custo com transporte, e as diárias ou frações de diárias de técnico e de motorista, necessárias à execução das atividades de campo.

§ 1º A quilometragem a que se refere o "caput" será calculada com base no mapa rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI.

§ 2º A vistoria somente será realizada após o pagamento dos emolumentos pelo requerente, conforme o parágrafo único de o art. 9º.

Art. 11 - Quando se fizer necessário, a SEMAR/PI pode contratar serviço de consultoria para oferecer subsídios técnicos às análises das outorgas de recursos hídricos requeridas.

Art. 12 - O pagamento dos emolumentos relativos aos custos de análise e/ou vistoria não garante ao interessado a concessão da outorga preventiva ou de direito de uso de recursos hídricos requerida, e nem o isenta de imposição de sanção por infração à legislação ambiental.

Art. 13 - Não haverá devolução de valores pagos a título de emolumentos pelos custos de análise e/ou vistoria.

Art. 14 - A cobrança de emolumentos pelos custos de análise e/ou vistoria não exime o usuário da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de que tratam os arts. 20, da Lei Federal nº. 9.433, de oito de janeiro de 1997, e 18, da Lei Estadual nº. 5.165, de 17 de agosto de 2000.

Art. 15 - Os recursos arrecadados com a cobrança de emolumentos pelos custos de análise e/ou vistoria de emissão ou renovação de outorgas serão aplicados na melhoria e na manutenção do sistema de outorga da SEMAR/PI.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de fevereiro de 2006

DALTON MELO MACAMBIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO ÚNICO

TABELA DE EMOLUMENTOS RELATIVOS AOS CUSTOS OPERACIONAIS

PELA EMISSÃO OU RENOVAÇÃO DE OUTORGAS

Emolumentos a serem cobrados pelos custos operacionais relativos à análise e emissão ou renovação de outorga preventiva e de outorga de uso de recursos hídricos, fixados em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí (UFR-PI)

TIPO DE USO	REFERÊNCIA DE PORTE DE USO	OUTORGA DE USO		
		Valor Mín (UFR/PI)		Valor Variável (UFR/PI)
Abastecimento Humano	Vazão Média Diária Requerida (Q) - 24 h/dia (m ³ /dia)			
	≤ 80	45,00	+	0,000
	> 80 e ≤ 400	45,00	+	(Q-80) X 0,1055
	> 400 e ≤ 2.000	78,75	+	(Q-400) X 0,0211
	> 2.000 e ≤ 10.000	112,50	+	(Q-2.000) X 0,0071
	≥ 10.000	168,75	+	(Q-10.000) X 0,0071
Abastecimento Industrial	Vazão Média Diária Requerida (Q)- 24 h/dia (m ³ /dia)			
	≤ 40	45,00	+	0,000
	> 40 e ≤ 200	45,00	+	(Q-40) X 0,2109
	> 200 e ≤ 1.000	78,75	+	(Q-200) X 0,0422
	> 1.000 e ≤ 5.000	112,50	+	(Q-1.000) X 0,0141
	≥ 5.000	168,75	+	(Q-5.000) X 0,0141
Irrigação	Área a ser Irrigada (A) (ha.)			
	≤ 5	60,00	+	0,000
	> 5 e ≤ 40	60,00	+	(A-5) X 1,2857
	> 40 e ≤ 320	105,00	+	(A-40) X 0,1607
	> 320 e ≤ 2.560	150,00	+	(A-320) X 0,0335
	≥ 2.560	225,00	+	(A-2.560) X 0,0335
Piscicultura Intensiva e	Área a ser Ocupada por Viveiros (A)			

Carcinicultura	(ha.)			
	≤ 4	45,00	+	0,000
	> 4 e ≤ 16	45,00	+	(A-4) X 2,8125
	> 16 e ≤ 48	78,75	+	(A-16) X 1,0547
	> 48 e ≤ 144	112,50	+	(A-48) X 0,5859
	≥ 144	168,75	+	(A-144) X 0,5859
Aquicultura Intensiva	Área a ser Ocupada por Gaiolas (A) (m ²)			
	≤ 100	45,00	+	0,000
	> 100 e ≤ 1.000	45,00	+	(A-100) X 0,0375
	> 1.000 e ≤ 5.000	78,75	+	(A-1.000) X 0,0084
	> 5.000 e ≤ 20.000	112,50	+	(A-5.000) X 0,0038
	≥ 20.000	168,75	+	(A-20.000) X 0,0038

TIPO DE USO	REFERÊNCIA DE PORTE DE USO	OUTORGA DE USO		
Lazer	Demanda Média Diária Requerida (Q) -24 h/dia (m ³ /dia)			
	≤ 2.000	45,00	+	0,000
	> 2.000 e ≤ 4.000	45,00	+	(Q-2.000) X 0,0169
	> 4.000 e ≤ 8.000	78,75	+	(Q-4.000) X 0,0084
	> 8.000 e ≤ 20.000	112,50	+	(Q-8.000) X 0,0047
	≥ 20.000	168,75	+	(Q-20.000) X 0,0047
Outros Tipos de Uso	Vazão Média Diária Requerida (Q) -24 h/dia (m ³ /dia)			
	≤ 20	50,00	+	0,000
	> 20 e ≤ 200	50,00	+	(Q-20) X 0,2083
	> 200 e ≤ 2.000	87,50	+	(Q-200) X 0,0208

	> 2.000 e ≤ 10.000	125,00	+	(Q-2.000) X 0,0078
	≥ 10.000	187,50	+	(Q-10.000) X 0,0078
Lançamento de Efluente Doméstico	Vazão Média Diária de Lançam. (Q) -24 h/dia (m ³ /dia)			
	≤ 32	62,50	+	0,000
	> 32 e ≤ 320	62,50	+	(Q-32) X 0,1628
	> 320 e ≤ 1.600	109,38	+	(Q-320) X 0,0366
	> 1.600 e ≤ 8.000	156,25	+	(Q-1.600) X 0,0122
	≥ 8.000	234,38	+	(Q-8.000) X 0,0122
Lançamento de Efluente Industrial	Vazão Média Diária de Lançam. (Q) - 24 h/dia (m ³ /dia)			
	≤ 8	70,00	+	0,000
	> 8 e ≤ 80	70,00	+	(Q-8) X 0,7292
	> 80 e ≤ 800	122,50	+	(Q-80) X 0,0729
	> 800 e ≤ 4.000	175,00	+	(Q-800) X 0,0274
	≥ 4.000	262,50	+	(Q-4.000) X 0,0274
Outros Tipos de Lançamento de Efluente	Vazão Média Diária de Lançam. (Q) - 24 h/dia (m ³ /dia)			
	≤ 16	62,50	+	0,000
	> 16 e ≤ 160	62,50	+	(Q-16) X 0,3255
	> 160 e ≤ 800	109,38	+	(Q-160) X 0,0733
	> 800 e ≤ 4.000	156,25	+	(Q-800) X 0,0244
	≥ 4.000	234,38	+	(Q-4.000) X 0,0244
Implantação de Obras de Acumulação de Águas Superficiais (Uso Não Consuntivo)	Capacidade de Regularização de Vazão Prevista (Q) (m ³ /s)			
	≤ 0,2	70,00	+	0,000

	> 0,2 e ≤ 0,5	70,00	+	(Q-0,2) X 175,000
	> 0,5 e ≤ 2,5	122,50	+	(Q-0,5) X 26,2500
	> 2,5 e ≤ 10,0	175,00	+	(Q-2,5) X 11,6667
	≥ 10,0	262,50	+	(Q-10,0) X 11,6667
TIPO DE USO	REFERÊNCIA DE PORTE DE USO	OUTORGA DE USO		
Implantação de Obras de Exploração de Águas Subterrâneas (Uso Não Consuntivo)	Capacidade Produtiva Prevista (Q) (m ³ /h)			
	≤ 2,0	62,50	+	0,000
	> 2,0 e ≤ 10,0	62,50	+	(Q-2) X 5,8594
	> 10,0 e ≤ 50,0	109,38	+	(Q-20) X 1,1719
	> 50,0 e ≤ 300,0	156,25	+	(Q-50) X 0,3125
	≥ 300,0	234,38	+	(Q-300) X 0,3125

EMOLUMENTOS PARA OUTROS SERVIÇOS

NATUREZA DO SERVIÇO	VALOR (UFR-PI)
Pela Outorga Preventiva cobrar o equivalente a 40% (quarenta por centos) do valor relativo à emissão da Outorga de Direito de Uso	-
Pela Renovação de Outorga Preventiva ou de Outorga de Direito de Uso cobrar o equivalente a 40% (quarenta por centos) do valor relativo à emissão da correspondente Outorga.	-
Segunda via de Outorga Preventiva ou de Outorga de Uso de Recursos Hídricos.	20,0

No caso de inspeção, será acrescentado ao custo básico da tabela o valor correspondente à vistoria, determinado conforme os critérios seguintes:

DISTÂNCIA À SEDE DO MUNICÍPIO	VALOR (UFR/PI)
Distância até 100 km (ida e volta).	33,5
Distância acima de 100 km (ida e volta)	D (Distância ida/volta) X 0,335

Teresina, 23 de fevereiro de 2006

DALTON MELO MACAMBIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH Nº. 001/2007, de 22 de março de 2007 - Institui a Comissão Gestora da Barragem de Jenipapo, em São João do Piauí, PI.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.165, de 17 de agosto de 2000, e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 10.880, de 24 de setembro de 2002, e;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes complementares para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos, dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecidos pela Lei nº. 5.165, de 17 de agosto de 2000;

Considerando os fundamentos legais expressos na mencionada Lei, os Planos de Recursos Hídricos deverão ter um conteúdo mínimo que fundamente e oriente a implementação da Política Estadual e o Gerenciamento dos Recursos Hídricos, em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos, e a necessidade de uma ampla discussão com a sociedade sobre o gerenciamento das águas armazenadas nos grandes reservatórios do Estado;

Considerando a necessidade de criação de uma Comissão Gestora para iniciar os programas de ações de curto prazo no sentido de orientar o controle da futura liberação d'água da Barragem Jenipapo, levando em consideração os conflitos que podem ser gerados envolvendo as populações locais, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Gestora, da Barragem Jenipapo com o objetivo de discutir os aspectos relacionados com a operação e manutenção da barragem com referência à liberação de águas para usos múltiplos, considerando a participação dos usuários e, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - A Comissão Gestora será constituída por representantes do Poder Público, das organizações de usuários das águas da Barragem Jenipapo e da Sociedade Civil.

Art. 3º - A Comissão Gestora será assim composta:

Poder Público (40%)

I - um representante do Instituto de Assistência Técnica do Estado do Piauí - EMATER de São João do Piauí;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São João do Piauí;